



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 868
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **Câmara Municipal de Iguaba Grande**, Estado do Rio de Janeiro:

APROVA:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Iguaba Grande para o exercício de 2009, no valor de **R\$ 38.398.720,84** (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

- I. O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei:

- I – Anexo de Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – Anexo do Orçamento Consolidado Municipal;
- III – Anexo do Orçamento Detalhado por Unidade Gestora, a saber:
 - a) Poder Legislativo;
 - b) Poder Executivo;
 - c) PREVIG;
 - d) FUNDEB;
 - e) Fundo Municipal de Saúde;
 - f) Fundo Municipal de Assistência Social;
 - g) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- IV - Anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa;
- V – Anexo da Memória de Cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VI – Anexo da Memória de Cálculo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VII – Anexo de Demonstrações Gráficas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A receita orçamentária líquida total, estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 38.398.720,84** (trinta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), definida na forma do Anexo II (Receita Segundo as Categorias Econômicas), da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza das despesas, desdobrada da forma abaixo:

- Orçamento Fiscal: em **R\$ 28.745.607,76** (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos);

- Orçamento da Seguridade Social: em **R\$ 9.653.113,08** (nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e treze reais e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação total ou parcial de dotações;

II – Recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas condições estabelecidas no Anexo de Riscos Fiscais;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas e julgadas e as despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Parágrafo 2º – O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender a insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas de sentenças judiciais transitadas e julgadas, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, inclusive reserva de contingência;

III – Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e/ou convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2008 e reabrir créditos provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais, do FUNDEB e de convênios não concluídos até o exercício de 2007, quando se configurar receita do exercício superior às estimadas nesta Lei.

Art. 5º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada até o bimestre anterior ao que se efetivar a operação, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com órgãos nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na LDO.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO